



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
CartPrecCiv 0000217-77.2024.5.09.0567
AUTOR: MAYARA SOARES
RÉU: JOSE PEIXOTO DO NASCIMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) do Trabalho desta Vara, em razão do ofício juntado sob id 1cc5e49.

Em 02 de junho de 2025.

TAYLA RODRIGUES
Servidor

Vistos etc.

1. Diante o noticiado pela 54ª Vara do trabalho de São Paulo, cancele-se a hasta pública designada nos presentes autos para o dia 17/06/2025.
2. Quanto aos honorários do leiloeiro, pela natureza comercial da atividade desenvolvida, deve este arcar com os ônus do seu exercício, conforme o Decreto nº 21981/32, que regulamentou a profissão. Em consequência, somente serão devidos honorários ao leiloeiro quando ocorrer efetivamente a hasta pública, com a arrematação do bem penhorado (artigo. 705, IV, do CPC). Sendo assim, fica a executada dispensada de seu pagamento. Por outro lado, eventuais despesas comprovadamente realizadas poderão ser ressarcidas pela parte ré (OJ EX SE 04, VI, do E. TRT da 9ª Região).
3. Dê ciência ao Sr. Leiloeiro, com urgência.
4. Devolva-se ao Juízo de origem após cumprido, com as homenagens de estilo, procedendo-se a baixa desta carta precatórias para fins estatísticos.

"Conciliar também é realizar Justiça"

NOVA ESPERANCA/PR, 02 de junho de 2025.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho